



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 999/05

**“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A COBRAR TARIFA PELA UTILIZAÇÃO PARA EVENTOS DO CLUBE MUNICIPAL”.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas das atribuições legais, previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a cobrar tarifa pela utilização do Clube Municipal, para eventos.

§ 1º - Fica instituída no município de Espigão do Oeste a Tarifa pela Utilização do Clube Municipal.

§ 2º - A tarifa mencionada no *caput* deste artigo será de um salário mínimo, por evento realizado nas dependências do Clube Municipal.

§ 3º - Para realização de eventos religiosos e casamentos será, cobrado 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, ficando isentos da cobrança da tarifa os eventos culturais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 09 de dezembro de 2005.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
Prefeita